P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Fone 28-6543 Cx. Postal, 71
S A R A N D I - P A R A N A

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 498 EM 31/12/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 505/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a permutar a Chácara de Terras nº 03, com área de 1.680,00 m2., Planta Urbana do Jardim Universal, n/ Município, de propriedade desta municipalidade, pelas datas de terras nºs. 01 da quadra nº 47 e 02 da quadra nº 51, Planta Urbana do Jardim Universal, n/ Município, de propriedade do Sr. Antonio Manoel Mendonça Martins.

Parágrafo único - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - Cada parte permutante arcará com as respectivas despesas para a escrituração definitiva dos imóveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 505/92 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Queirós, 565 Fone 28 6343 Cx Postal, 71
BARANDI - PARANÁ

LEI Nº 505/92

SÚMULA Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Barandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO OREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a permutar a Chácara de Terras nº 03, com área de 1.600,00 m2., Planta Urbana do Jardim Universal, n/ Município, de propriedade desta municipalidade, pelas datas de terras nºs. 01 da quadra nº 47 e 02 da quadra nº 31, Planta Urbana do Jardim Universal, n/ Município, de propriedade do Sr Antonio Manoel Mendonça Martins.

Parágrafo único - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes

Art. 2º - Cada parte permutante arcará com as respectivas despesas para a escrituração definitiva dos imóveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1992.

HELIO OREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 27/12/92, enviada ao Poder Executivo Municipal,' na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de Dezembro de 1992. Edição nº498 - QUINTA-FEIRA.-.